



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4807/1996

Ementa

ALTERA A LEI 1.637/69, PARA REFORMULAR MULTA DO DAE.

Data da Norma

10/06/1996

Data de Publicação

14/06/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 6726/1995**](#) - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 12/07/1996

Veto Total Rejeitado

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/10/1998

Norma Relacionada

[**Lei nº 5190/1998**](#)

Efeito da Norma Relacionada

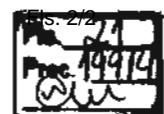
Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Presidente



(Proc. 19.914)

LEI N° 4.807, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Altera a Lei 1.637/69, para reformular multa do DAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 "caput" da Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

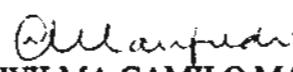
"Art. 20. O não-pagamento do preço nos prazos previstos implicará, automaticamente, acréscimo correspondente ao índice oficial de inflação do mês em curso sobre a importância devida, a ser incluído na conta seguinte."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10/6/1996).


 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
 "DOCA"
 Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10/6/1996).


 WILMA CAMILO MANFREDI
 Diretora Legislativa

* SS